

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 14 /92

*Aprova o Regulamento
Interno da Comissão Permanente
de Pessoal (COPEPE), criada
pela Lei nº 5.632/92, e dá
outras providências*

O TRIBUNAL PLENO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, resolve aprovar a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal criada pela Lei nº 5.634/92, e que regerá-se pelo presente Regulamento, incumbem:

I - expedir os requerimentos que sigam resumo ao Presidente das Instâncias II e III do art. 61 do Regulamento Administrativo;

II - julgar sobre a conveniência da concessão de gratificações aos servidores da Procuradoria e da Corregedoria Geral de Justiça;

III - julgar sobre os requerimentos concernentes a promoção e sucessor funcional de integrantes do Quadro de Pessoal instituído pela Lei nº 5.375/92.

Art. 2º - A Comissão será constituída por três desembargadores, como titulares, e três suplentes, indicados pelo Tribunal Pleno, para um mandato de dois anos.

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único - A Comissão reunirá o Presidente e o Vice-Presidente na reunião de instalação.

Art. 39 - Fale:

§ 1º - ao Presidente da Comissão:

I - dirigir as reuniões;

II - distribuir os processos entre os relatores;

III - decidir sobre os recursos apresentados;

IV - julgar sobre a admissibilidade dos requerimentos;

V - determinar diligências necessárias e apuração de fatos pertinentes ao pedido;

VI - determinar a lavatura de ata circunstanciada da reunião;

VII - designar relator para os processos;

§ 2º - ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 40 - a COPEPE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semana, e deliberará com a maioria de seus membros.

Art. 50 - A Secretaria Geral exercerá a representação e o caráter da Consultoria Administrativa e Comissão.

§ 1º - a Comissão poderá tornar insubsistente o parecer proferido pela Consultoria Administrativa em matéria de sua competência.

§ 2º - na hipótese de confirmação do parecer, a

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão enviará os seus pareceres ao Presidente, para
deliberação.

Art. 6º - Até quatro servidores do Poder
Judiciário poderão ser lotados na Comissão.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

//

EVÂNIO DE SOUZA REVER
Presidente

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Antônio Elias de Queiroga

Ofício nº 7 / 92

João Pessoa, 28 de agosto de 1992

Barão Francisco

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
28/8/92, 20.52

Excmo. Sr. Vossa Excelência, para que seja
recolhida a Tribuna Plana, a qual foi aprovada
que aprova o Regulamento Interno do Tribunal de Justiça
Federal criado pela Lei nº 5.004 de 15 de agosto de 1991

Certa de que o mesmo foi recolhido, reitero a
sua consideração.

[Handwritten signature]

Des. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
Presidente do CIREPE

Excmo. Sr.
Des. ELIANO DE SOUZA NEVES
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado